



## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor da validade indeterminada da credencial para utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre critérios e validade da credencial para utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou com transtorno do espectro autista, desde que devidamente identificados.

.....  
§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran.  
.....





§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade ou transtorno do espectro autista, deve ter data de validade indeterminada quando a deficiência for de caráter permanente e é válida em todo o território nacional.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A atual normatização federal sobre as credencias para estacionamento em vaga reservada às pessoas com deficiência destina-se a veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, na forma do art. 47 da Lei nº 13.146, de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Essas credencias também estão sendo concedidas por diversos órgãos de trânsito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), já consideradas, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

A sinalização dessas vagas e o modelo de credencial são estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por meio da Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022, sempre replicando o disposto no dispositivo legal: “pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade”.

Este projeto de lei pretende deixar claro, em nível federal, o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à credencial de estacionamento em vaga reservada às pessoas com deficiência, de forma a universalizar esse direito em todo o País.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Também buscamos com esta proposta estabelecer que essas credencias tenham validade indeterminada, nos casos em que a deficiência seja de caráter permanente, como é o caso das pessoas com TEA.

Dessa forma, evita-se que a cada dois, três ou cinco anos tenha que ser iniciado processo para renovação da credencial decorrente de uma deficiência permanente, com toda a burocracia vinculada a esse tipo de processo.

Diante do exposto, por simplificar e contribuir para melhoria da vida das pessoas com deficiência, esperamos ver este projeto apoiado e aprovado por nossos Pares.

Sala das Sessões, em        de junho de 2023.

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

